

EDITAL SEI Nº 27079412/2025 - SAP.LCT

Joinville, 08 de outubro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 318/2025

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90318/2025

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC - CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço Global, visando a Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manejo de resíduos sólidos dos serviços de saúde, do Grupo A (infectantes) e Grupo B químicos (líquidos e sólidos), incluindo as etapas de coleta, transporte, tratamento ou incineração e destinação final, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Memorial Descritivo;

Anexo V - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VI - Cronograma Físico-Financeiro; e

Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manejo de resíduos sólidos dos serviços de saúde, do Grupo A (infectantes) e Grupo B químicos (líquidos e sólidos), incluindo as etapas de coleta, transporte, tratamento ou incineração e destinação final, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e IV e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de R\$ 1.593.175,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil cento e setenta e cinco reais), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230.

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 31/10/2025 até às 08:30 horas.

1.5 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

1.6 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria da Saúde e ao Hospital Municipal São José.

1.7 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

393/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (206)

394/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (238)

395/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (102)

396/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (10263)

398/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (267)

256/2025 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000 (238)

257/2025 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000 (267)

308/2025 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3287 . 0 . 339000 (238)

309/2025 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3287 . 0 . 339000 (267)

380/2025 - 2 . 46001 . 10 . 305 . 2 . 2.3289 . 0 . 339000 (238)

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

3.3 - Não será admitida a participação de proponente:

3.3.1 - Em falência;

3.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

3.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa [SEGES /ME nº 03. de 2018](#).

4.2 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei 123/2006 e a participação como Cooperativa.

4.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de

habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR GLOBAL.

6.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

6.4 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

6.6 - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 - valor unitário do item.

6.7 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

7.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 1 deste Edital.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 100,00 (cem reais).

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

7.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.3 - O disposto no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até às 14 (quatorze) horas, do dia útil subsequente após a convocação do(a) Pregoeiro(a).

8.2.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente e pelo responsável técnico devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.2.1 - Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

8.4.2.2 - o valor total de cada item indicado na proposta deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.4.4 - Deverá constar na proposta:

8.4.4.1 - Planilha Orçamentária contendo:

a) Orçamento detalhado (Planilha Orçamentária Sintética): com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item.

a.1) Para contribuir com a elaboração das propostas, disponibiliza-se planilha extraída do sistema G-obra, juntamente com este edital no sítio eletrônico do Município de Joinville.

a.1.1) Salienta-se que em casos de eventual divergência, devem ser considerados os documentos devidamente assinados e publicados junto ao Edital. Ressalta-se que é de responsabilidade do proponente a elaboração da sua proposta em conformidade com as exigências do Edital.

b) Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

b.1) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.

8.4.4.2 - Cronograma físico-financeiro, limitado a 60 (sessenta) meses.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI).

8.8 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.10 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.1.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada

pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

9.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

9.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital.

9.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

j) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

j.1) Comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;

j.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

j.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

j.4) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

j.4.1) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

j.5) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16)

j.5.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018)

k) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$\text{LG} = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

k.1) Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

k.1.1) O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

l) Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

l.1) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

l.2) Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja: **coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.**

l.2.1) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

m) O proponente deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% do valor estimado da contratação, conforme o art. 69,§ 4º da Lei n.º 14.133/2021.

n) Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação.

o) Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

9.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

c) a matriz, e a execução for realizada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

9.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

9.10 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

10.2.1 - A obtenção de benefícios previstos dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.2.1.1 - Para observância do limite citado no subitem 10.2.1, será exigido do licitante, na fase em que for utilizado o benefício, declaração de observância desse limite na licitação.

10.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 8.2 e 9.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.

10.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

10.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

- a)** que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b)** que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c)** que conflitarem com a legislação em vigor;
- d)** que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;
- e)** com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido;
- f)** com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração;

f.1) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não demonstrada a sua exequibilidade conforme indicada na letra "f";

f.2) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato, sujeito as sanções previstas no Termo de Contrato - Anexo III do edital.

f.2.1) Exemplificando, aplicando a regra:

$$a = \text{Valor orçado da licitação} = R\$ 1.000.000,00$$

$$b = \text{Valor correspondente à 85\% do orçado pela Administração} = R\$ 850.000,00$$

$$c = \text{Valor da proposta} = R\$ 200.000,00$$

$$d = \text{Valor da garantia adicional} = b - c = R\$ 650.000,00$$

10.10 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 18** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.11 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.12 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.13 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta online exigidos no subitem 9.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.13.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

11.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

11.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

11.6 - Do Recurso

11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço solicitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

13.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

13.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

13.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

13.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

13.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

13.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

13.4.1 - Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.4.2 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica vigente e, no caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho competente, visto pelo CREA/SC ou outro Conselho Competente correspondente à região de Joinville, com indicação dos responsáveis técnicos, se for o caso.

13.4.3 - Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

13.4.4 - Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive o percentual, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial.

13.4.4.1 - Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

13.4.4.2 - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto nº 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

13.4.4.3 - As alíquotas de tributos apresentadas pelo proponente na composição do BDI devem observar a legislação tributária vigente (Acórdão 2.622/2013, TCU).

13.4.4.4 - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o

valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

13.4.5 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

14 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

14.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico>

14.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

15 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 62 (sessenta e dois), contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

15.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

15.3 - O recebimento dos serviços será conforme o descrito no Memorial Descritivo - Anexo IV.

15.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 02/10/2025.

15.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

16 - GARANTIA DO CONTRATO

16.1 - A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

16.2 - A garantia de contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

16.3 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

17 - DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria da Saúde e pelo Hospital Municipal São José, sendo esses responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

17.2 - O ordenador da despesa será a Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Municipal São José.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

18.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

18.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Memorial Descritivo.

18.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

18.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

18.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

18.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

19.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 19.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 19.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 19.3 do Edital;

II) **Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 19.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

19.3.2 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 19.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

19.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 19.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção

de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 19.3.

19.3.4 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 19.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

19.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

19.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

19.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

19.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

19.9 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

19.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n° 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

20.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

20.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n° 14.133/21.

20.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

20.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

20.5 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

20.7 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

20.8 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

20.9 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação

referente ao presente Edital.

20.10 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

20.11 - É facultado ao proponente visitar o local onde serão realizados os serviços, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

20.12 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens, e Valores Máximos Estimados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	45850 - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS COMO GRUPO B SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICO.	KG	125.715	12,50	1.571.437,50
2	45851 - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS COMO GRUPO A SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO A - INFECTANTE.	KG	1.739	12,50	21.737,50
Total Geral					1.593.175,00

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo IV - Memorial Descritivo.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Deverão acompanhar a presente proposta, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro, conforme exigência do subitem 8.4.4 do edital.

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Dados do Responsável Técnico da Empresa:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

Nome, cargo e assinatura do Responsável Técnico

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Secretaria da Saúde**, inscrito no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no C.N.P.J. nº 08.184.821/0001-37, **Hospital Municipal São José**, inscrito no C.N.P.J. nº 84.703.248/0001-09, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 318/2025**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manejo de resíduos sólidos dos serviços de saúde, do Grupo A (infectantes) e Grupo B químicos (líquidos e sólidos), incluindo as etapas de coleta, transporte, tratamento ou incineração e destinação final, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 318/2025** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ xx,xx (xxxxxx reais)**.

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 02/10/2025.

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Memorial Descritivo.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 62 (sessenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

5.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

5.3 - O recebimento dos serviços será conforme o descrito no Memorial Descritivo - Anexo IV.

5.4 - A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 172 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 64.109/2024.

5.5 - Para fins de contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

393/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (206)

394/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (238)

395/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (102)

396/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (10263)

398/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (267)

256/2025 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000 (238)

257/2025 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000 (267)

308/2025 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3287 . 0 . 339000 (238)

309/2025 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3287 . 0 . 339000 (267)

380/2025 - 2 . 46001 . 10 . 305 . 2 . 2.3289 . 0 . 339000 (238)

CLÁUSULA SÉTIMA - Garantia do Contrato

7.1 - A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.2 - A garantia de contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

7.3 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Da Gestão do Contrato

8.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria da Saúde e pelo Hospital Municipal São José, sendo esses responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - O ordenador da despesa será a Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Municipal São José.

8.3 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo IV - Memorial Descritivo.

CLÁUSULA NONA - Direito de Fiscalização

9.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

9.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades do CONTRATANTE

10.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

10.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

10.3 - Intervir na execução do serviço licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

10.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

10.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.6 - Exigir e receber a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

11.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 078/2025** e seus anexos;

11.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

11.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à entrega do objeto contratado, fornecendo-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos **Anexos I e V** do Edital.

11.5 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela execução do objeto contratado.

11.6 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

11.7 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

11.8 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

11.9 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo V - Memorial Descritivo do Edital**.

11.11 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

11.12 - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

11.13 - Apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

12.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846,

de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

12.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 12.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento);**

c) De até 10% (dez por cento), nos casos de **inexecução parcial**, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento), nos casos de **inexecução contratual total**, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 12.3;

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 12.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO.

12.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 12.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 12.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 12.3.

12.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 12.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

12.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

12.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

12.6 - Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8 - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

12.9 - O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

12.10 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n° 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Extinção Contratual

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Recebimento dos Serviços

14.1 - Recebimento Provisório: quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 15 (quinze) dias o “Termo de Recebimento Provisório”, passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

14.2 - Recebimento Definitivo: o “Termo de Recebimento Definitivo” dos serviços será lavrado até 90 (noventa) dias após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do **CONTRATANTE** referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos dos serviços executados. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Legislação Aplicável

15.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro

16.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRIPTIVO - SERVIÇOS SEI Nº 26986098/2025 - SES.UOM.AOB

1-Objeto para a contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviço continuados de manejo de resíduos sólidos dos serviços de saúde, do Grupo A (infectantes) e Grupo B- químicos (líquidos e sólidos) gerados pela administração pública da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José incluindo as seguintes etapas: coleta, transporte, tratamento ou incineração e destinação final.

2-Descrição dos Serviços:

O serviço a ser contratado caracteriza-se pelo serviço de gerenciamento de resíduos especiais, abrangendo as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) não abrangidos pela empresa Concessionária do serviço de limpeza urbana e saneamento do município de Joinville. Assim, fazem parte do escopo do objeto da contratação os resíduos do Grupo A, especificamente dos subgrupos, A3 e A5, e do Grupo B, assim definidos pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018, gerados pela rede

pública de unidades de serviços de saúde de Joinville.

A contratação trata-se de serviço comum de engenharia, e compreende as seguintes etapas do gerenciamento de RSS: serviço de recolhimento, transporte e destino dos RSS, sendo a quantificação por valor unitário do quilograma (kg).

2.1 - Classificação dos Resíduos de Serviço de Saúde

Para efeito de coleta, transporte, tratamento e destinação final os RSS coletados no âmbito da contratação seguirão a classificação conforme RDC ANVISA nº 222/2018, destacada abaixo.

a) **RSS do Subgrupo A3:** Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares. Os RSS do Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

b) **RSS do Subgrupo A5:** Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons. Os RSS do Subgrupo A5 devem ser encaminhados para tratamento por incineração.

c) **RSS do Grupo B:** Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. São Considerados RSS do Grupo B: - Produtos farmacêuticos; - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; - Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos. O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

2.2 - Atividades a serem executadas

A empresa contratada deverá realizar o serviço de coleta, transporte, armazenamento (quando couber), tratamento e destinação final de resíduos gerados na Secretaria Municipal da Saúde e no Hospital Municipal São José, classificados de acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências trazidas nas legislações citadas e todas as demais normas e legislação pertinentes, bem como as especificações elencados no presente Memorial Descritivo.

2.2.1. Coleta e transporte externo: Entende-se como coleta e transporte, o translado dos resíduos dos pontos de geração até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as exigências legais vigentes. Os resíduos serão direcionados ao abrigo externo específico das unidades geradoras no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José, ou em ponto de consolidação de RSS, onde será recolhido pela empresa especializada Contratada para coleta externa, transporte, tratamento e destino final desses resíduos. A utilização de equipamentos deve ser suficiente à demanda da Contratante para movimentação interna e externa dos resíduos até seu tratamento e destinação final, assim como a disponibilização de mão de obra qualificada para a plena execução do objeto conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas como a coleta, a pesagem e o transporte.

2.2.2. A coleta deverá ser realizada somente no ponto de geração ou nos pontos de consolidação de resíduos indicados pela fiscalização do contrato,. As datas para as coletas deverão ser preestabelecidas por meio de um cronograma, a ser firmado entre a Contratante e a Contratada, conforme periodicidade definida no item IV- Frequência e Periodicidade da execução dos serviços. Caso a Contratante verifique a necessidades de coletas "extras", solicitará à Contratada, através de e-mail institucional, com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data de coleta. As coletas e pesagens sempre serão acompanhadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

2.2.3. A empresa Contratada deverá disponibilizar bombonas/recipientes com resistência e capacidade (máximo 25kg/cada bombonas) adequadas para armazenar cada tipo de resíduo a ser coletado, e que serão devidamente distribuídas aos pontos de coleta mapeados pela SES/PMJ. No momento da coleta, a empresa contratada deverá efetuar a substituição das bombonas (ou recipientes similares) cheias por outras bombonas vazias, com objetivo de evitar o manuseio direto dos resíduos. Para o HSMJ, será necessário a empresa disponibilizar no mínimo 04 (quatro) bombonas/recipientes com resistência e capacidade (máximo 25kg/cada bombonas) adequadas para armazenar cada tipo específico de resíduo. No momento da coleta, a empresa Contratada deverá efetuar a substituição das bombonas (ou recipientes similares) cheias por outras bombonas vazias, com objetivo de evitar o manuseio direto dos resíduos no momento da coleta.

2.2.4. Pesagem: mecanismo de aferição da massa de resíduo coletada, por categoria de resíduo e ponto gerador/ponto fixo de coleta. Os veículos deverão dispor de balança móvel com comprovada capacidade para pesagem dos resíduos a serem coletados. No momento da coleta, a Contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos no local da coleta, com balança própria, devidamente calibrada e com selo válido, conforme exigência da Portaria INMETRO nº 236/1994, sendo de sua inteira responsabilidade a devida manutenção e correta operação do equipamento de pesagem.

2.2.5. Para cada pesagem, a balança deverá emitir 2 (duas) vias idênticas de etiqueta, indicando: massa pesada (em Kg); data; hora; e identificação da empresa Contratada. Será permitido a emissão de comprovante de pesagem por meio digital, o qual será enviado imediatamente após a pesagem para os e-mails dos fiscais dos contrato, previamente cadastrados. O ponto de coleta e a categoria pesada também deverão ser registrados na etiqueta, podendo estes estar manuscritos. As 2 (duas) vias das etiquetas/recibos deverão ser assinadas pelo responsável pela coleta - Contratada, e por membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - Contratante, ficando a 1^a via sobre posse da Contratada e a 2^a via como recibo da Contratante.

2.2.6. Tratamento: Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente, incluídos o tratamento e a disposição final. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 222/18 e a Resolução CONAMA nº 358/05. Após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada. Os resíduos pertencentes ao Grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas. Os RSS com características de periculosidade, quando não submetidos a tratamento, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I, ou quando submetidos à tratamento prévio poderão ser dispostos em aterro devidamente licenciado para receber esses tipos de resíduos tratados ou as escórias e cinzas, quando for utilizado o processo de incineração.

2.2.7. Disposição final: Trata-se da distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. A destinação final ambientalmente adequada deverá ser atestada por meio do Certificado de Destinação Final (CDF) de todos os resíduos coletados, conforme a destinação dada para cada categoria de resíduo coletado. Todas as unidades de tratamento e disposição final, devem ter, em dia, todas as licenças ambientais e alvarás cabíveis emitidos pelo órgão ambiental competente. A Contratada se responsabilizará integralmente pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária para a Contratante.

2.3- Considerações Específicas:

- A empresa Contratada deverá disponibilizar bombonas com resistência e capacidade (máximo 25kg/cada bombona) adequadas para armazenar os resíduos, que serão devidamente distribuídas aos pontos fixos de coleta mapeados pela Secretaria Municipal da Saúde (SES/PMJ) e Hospital Municipal São José (HMSJ), e que serão substituídas a cada coleta programada de resíduos.

- O serviço deve ser executado de modo que não gere restos/rejeitos nos locais ao final da sua realização dos serviços.

- Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de propriedade da Contratada e estar em perfeitas condições de operação e adequados para este tipo de serviço, estar totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes e em conformidade com as legislações de transporte de resíduos e/ou cargas perigosas. Os veículos utilizados no serviço deverão estar devidamente identificados com a logomarca da empresa Contratada e com símbolos de risco conforme padrões das normas técnicas da ABNT e normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

- A empresa Contratada deverá garantir a execução do serviço no cronograma agendado, considerando inclusive a presença de veículo(s) reserva adequado(s) à mesma condição de operação exigidas pelo serviço.

- Eventualmente, podem ser necessários equipamentos de coleta diferenciados, que deverão ser utilizados para garantir a segurança dos operadores da coleta e transeuntes, sendo de responsabilidade da Contratada os custos e manejos necessários para tanto.

- A Contratada deverá trabalhar visando a reciclagem das parcelas dos resíduos com esse potencial, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- Os resíduos de lâmpadas fluorescentes devem ser encaminhados preferencialmente para reciclagem, quando possível. Os resíduos de fixadores utilizados em diagnóstico de imagem, quando possível, podem ser submetidos ao processo de recuperação de prata.

3-Equipe Mínima:

3.1. A CONTRATADA deverá possuir equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

3.2. Os serviços deverão ser executados por equipe devidamente capacitada e treinada às especificações deste edital, utilizando todos os EPIs obrigatórios.

3.3. A CONTRATADA deverá dispor de Responsável Técnico pelos serviços prestados, habilitado e devidamente registrado no conselho de classe, sendo este responsável também pelo acompanhamento da execução do contrato.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 Considerando o montante do volume dos resíduos gerados e espaço físico específico para armazenamento dos mesmos, as coletas ocorrerão semanalmente. A execução dos serviços deverá ser prestada conforme cronograma de execução dos serviços.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 A presente contratação será um serviço contínuo, cujo prazo de execução será de 60 (sessenta) meses a contar da última assinatura da Ordem de Serviço Eletrônica, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.2 O prazo de vigência contratual será de 62 (sessenta e dois) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

5.3 A coleta dos resíduos será realizada de acordo com a frequência estabelecida para cada unidade de saúde, visando garantir a adequada gestão dos resíduos químicos gerados:

- **Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) e Laboratório Municipal de Joinville:** A coleta ocorrerá uma vez por semana, sempre em dias úteis (de segunda a sexta-feira), no horário comercial, das 8h às 18h.

- UPA Sul (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Maria Júlia Pereira da Costa), UPA Leste (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Sebastião José Rodrigues) e PA Norte (Pronto Atendimento 24 horas Luiza Schulz Döhler): A coleta será realizada três vezes por semana, de domingo a domingo, dentro do horário de funcionamento de cada unidade.

6-Local de execução dos serviços:

Os serviços contratados serão executados no município de Joinville.

6.1- Para todos os itens relacionados ao Hospital Municipal São José:

Os serviços de coleta e transporte dos resíduos infectantes e químicos serão executados no pátio do abrigo externo do **Hospital Municipal São José de Joinville**, acesso pela travessa São José 540, ao lado da Faculdade Guilherme Guimbala - ACE, Joinville- SC.

6.2- Para os itens da Secretaria da Saúde de Joinville: os serviços de coleta dos resíduos químicos gerados pelas unidades de serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Joinville, serão executados nos pontos de consolidação de resíduos, conforme segue abaixo:.

- Ponto 1: **Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME)** - Rua Guanabara, 548, bairro Guanabara. Joinville/SC.

- Ponto 2: **Laboratório Municipal de Joinville**- Rua Itajaí, 268, bairro Centro. Joinville - SC.

6.3- Os locais de coleta acima pré-definidos podem sofrer alterações no decorrer da contratação, conforme a necessidade da CONTRATANTE, e desde que limitados a este município.

6.4- As etapas de tratamento e destinação final dos resíduos serão executados no estabelecimento da CONTRATADA ou em local destinado a tal finalidade sob responsabilidade da CONTRATADA.

7-Gestor do Contrato:

7.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde e pelo Hospital Municipal São José, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Executar os serviços conforme especificações do termo de contrato, observando todas normas e legislações aplicáveis, com a alocação dos empregados materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para prestação dos serviços, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços.

8.2- Disponibilizar bombonas/recipientes com resistência e capacidade adequadas para acondicionar os resíduos, que serão devidamente distribuídas aos pontos fixos de coleta.

8.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço.

8.4 - Apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, previsão do cronograma semanal com rota de transporte, dias e com previsão de horários, para coleta dos resíduos infectante e químicos.

8.5 - Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

8.6 - Obrigar-se à responder as solicitações enviadas pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis. As respostas emitidas pela CONTRATADA às solicitações deverão ser claras, coerentes e coesas, atendendo com objetividade ao que foi solicitado pela CONTRATANTE, buscando a solução completa e imediata à solicitação encaminhada.

8.7 - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados e com a identificação da empresa.

8.8 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados, e assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

8.9 - A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços.

8.10 - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento seus funcionários, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) e manter o controle vacinal em dia, caso necessário.

8.11- A CONTRATADA deverá permitir visitas por parte da CONTRATANTE à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, permitindo, em qualquer tempo da vigência do contrato, acesso do fiscal da contratante aos seus equipamentos e instalações, incluindo os locais de tratamento e disposição final dos resíduos.

8.12 - A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas para minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Esse plano de ação frente à situações de emergências deve incluir, mas não se limitar a ações como: isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável; identificação do produto ou resíduo perigoso; re-embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes; procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal; alternativas para o armazenamento, transporte e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no sistema contratado; manter e instruir sobre o uso kit de emergência e uniforme sobressalente por empregado responsável pela coleta, para os casos

de emergências que impossibilitem o empregado a continuar o uso do uniforme danificado.

8.13 - A CONTRATADA deve manter em seu quadro operacional funcionários condutores dos veículos de coleta e transporte devidamente capacitados conforme disposição Resolução CONTRAN nº 168/2004 e, possuir Certificado de Conclusão do Curso de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP).

8.14 - Possuir e manter vigente todas as documentações pertinentes à execução dos serviços, incluindo autorizações, alvarás e licenças ambientais referentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final, certificados referentes à movimentação de cargas perigosas, como Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e o Certificado de Inspeção Veicular (CIV), quando couber.

8.15 - Apresentar cópia da licença de operação ou ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente, da operação da atividade de tratamento dos grupos A e B. Apresentar cópia da licença de operação do aterro a ser utilizado após o tratamento dos resíduos, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes, quando a disposição for realizada por outra empresa terceira.

8.16 - Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.

8.17 - Caso o resíduo seja transportado para fora do Estado de Santa Catarina, a CONTRATADA deverá possuir (e portar) Autorização Ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente.

8.18 - A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, após notificada, o(s) serviço(s) que porventura venham a apresentar algum defeito ou vício ou que não estejam de acordo com as especificações contidas neste Memorial Descritivo ou proceder as correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Memorial Descritivo, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

8.18.1 - Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.19 - Manter todos os veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços identificados, em perfeito estado de conservação e condições de uso, de acordo com o preconizado pela legislação vigente, devendo os danificados serem substituídos imediatamente, de forma que não ocorra interrupção ou atraso na prestação do serviço.

8.20 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço.

8.21 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

8.22 - Comunicar a Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de procedimento que tenha caráter permanente, como troca de veículo, funcionário, formas de coleta, transporte, tratamento e disposição final.

8.23 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.24 - Emitir a nota fiscal de acordo com a planilha de controle mensal (medição), somente após a validação/aprovação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato, que deverá ser baseada na contabilização das coletas dos resíduos efetuadas. Se houver divergências apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá corrigir ou apresentar justificativa por escrito e comprovações dos valores expressos.

8.25 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, para a execução do serviço contratado.

8.26 - Emitir, diretamente no sistema MTR-IMA, em até 30 dias úteis, subsequente a execução dos serviços, o Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente comprovando assim o correto tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelo Hospital Municipal São José e Secretaria da Saúde.

8.27 - Em caso de acidente de pequenas proporções a CONTRATADA deve comunicar, em até 4 (quatro) horas, a CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada dos resíduos do local atingido, e limpeza de modo a prevenir danos ambientais ou humanos, sendo que qualquer problema decorrente do acidente será de responsabilidade legal da CONTRATADA. Em caso de acidente de grandes proporções, a CONTRATADA deve notificar em até 2 (duas) horas, a CONTRATANTE e os órgãos Municipais e Estaduais de controle ambiental e de saúde pública, sendo que qualquer problema decorrente do acidente será de responsabilidade legal da CONTRATADA.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, quando da entrega/instalação do(s) produto(s) e realização dos serviços.

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento;

9.3 - Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

9.4 - Solicitar a substituição do(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização.

9.5 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Memorial Descritivo. Avaliar o relatório de serviços de coleta, sendo este compatível com a planilha de medição.

9.6 - Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Memorial Descritivo ou que fora constatado qualquer irregularidade.

9.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.8 - Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme exigência da Lei Estadual nº 15.442/2011 e a Portaria nº 194/2016 - FATMA ou suas atualizações posteriores, a ser entregue à Contratada, após a pesagem, coleta e carregamento dos resíduos.

9.9- Atestar a nota fiscal de prestação do referido serviço, verificando a pertinência entre o serviço prestado e o serviço cobrado, através da planilha de medição (controle mensal) e avaliação do relatório mensal de coletas.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1 - Modelo de gestão e execução da contratação:

10.1.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José, por meio das respectivas Comissões de Acompanhamento e Fiscalização, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor as Comissões. Todas as tratativas da empresa Contratada e acompanhamentos com referência a execução dos serviços contratados serão realizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

10.1.1.1 Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

10.1.2 - Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do artigo 49, §1º, inciso VII, alínea "b" da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.1.3 - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem ou serviço, (ou) parcialmente de acordo com as medições em conformidade com o cronograma proposto;

10.2- Critério de medição e pagamento

10.2.1 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, mediante apresentação de relatório mensal. Conforme art. 92, § 5º da Lei nº 14.133/2021, a medição será mensal.

10.2.2 - A medição e pagamento serão efetuados de acordo com os valores dos quantitativos coletados por item (descrição de resíduos coletados). Sendo mensurada por valor da massa em quilogramas de resíduos coletados em cada ponto fixo de coleta., apresentado via relatório mensal de coletas contendo descritivo e os recibos de comprovação de coleta.

10.2.3 - Deverá ser apresentado mensalmente pela Contratada um relatório consolidado sobre os serviços realizados, visando garantir a adequação dos serviços e a rastreabilidade dos resíduos. O conteúdo do Relatório será analisado e aprovado pelo gestor e fiscal do contrato. O relatório deverá ter o seguinte conteúdo:

a) Nome da unidade geradora com suas respectivas massas (Kg) de resíduos coletados, para cada uma das categorias de resíduos coletados, contendo o valor da massa obtida em cada coleta e também a soma mensal;

b) O tratamento e a disposição final utilizados para cada grupo de resíduo gerado, com seus respectivos documentos de comprovação, desde que já tenha havido tempo suficiente para serem emitidos (manifestos de resíduos, apontando as possíveis causas e comprovando a solução utilizada pela Contratada;

c) Descrição de qualquer inadequação quanto à identificação, ao acondicionamento ou outros problemas causados que afetem negativamente as atividades desempenhadas pela Contratada no âmbito dos serviços contratados.

10.2.4 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/1993.

10.3 - Formas e critérios de seleção do fornecedor.

10.3.1 - Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço global, observados os demais requisitos dispostos no Edital.

10.3.2 - O regime de empreitada da contratação será o de execução indireta por empreitada por preço unitário, observados os demais requisitos dispostos no Edital.

10.3.3 - A proponente deverá demonstrar a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional.

10.3.4 - Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

a) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

b) Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes àquele a ser contratado, ou seja: coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

c) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

- Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação.

- No que se refere ao atestado de capacidade técnica, não se justifica a exigência de um percentual mínimo sobre o quantitativo de serviços prestados, conforme indicado no atestado. Do ponto de vista técnico, essa exigência se revela ineficaz, uma vez que a execução dos serviços será realizada de forma parcelada, com quantidades variáveis a cada

solicitação, conforme a demanda das unidades requisitantes. Portanto, não há fundamento para exigir que a empresa comprove um quantitativo específico de execução.

Por fim, considerando que os requisitos de habilitação já contemplam a qualificação técnica e econômico-financeira necessárias para evidenciar as condições do licitante em prestar os serviços, opta-se por não estipular um percentual mínimo de quantitativo para o atestado de capacidade técnica.

10.3.5 - O proponente deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% do valor estimado da contratação, conforme o art. 69,§ 4º da Lei n.º 14.133/2021.

10.3.6 - O proponente deverá apresentar garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

10.3.7 - Para a contratação deve ser apresentada garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021, cujo percentual indicado é de 5% do valor inicial do Contrato.

10.3.8 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

10.4 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS EMPREGADOS

10.4.1. O proponente deverá apresentar garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

10.4.2 Para a contratação deve ser apresentada garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021, cujo percentual indicado é de 5% do valor inicial do Contrato.

10.5 - DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

10.5.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar a destinação final, não admitindo-se a subcontratação dos serviços de coleta, transporte e tratamento dos RSS abrangidos pelo escopo deste Memorial Descritivo;

10.5.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.5.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.5.4 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

10.6 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.6.1 - Para a presente contratação, a estimativa das quantidades foram analisados, considerando-se quantitativos de geração de resíduos sólidos de saúde (Subgrupos A3 e A5 e Grupo B) nas unidades públicas municipais de serviços de saúde e no Hospital São José, que foram objeto do serviço de coleta, transporte e tratamento com destinação final adequada, no período de contratação anterior referente aos anos 2023/2024.

10.6.2 - A quantidade estimada está demonstrada e detalhada na planilha abaixo, com eventual acréscimo de 20% para crescimento da demanda, calculado para um prazo de execução 60 meses (5 anos).

a) Estimativa das quantidades para a contratação da Secretaria da Saúde:

Item	Código	Denominação	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade média mensal anos 2023/2024	Quantidade média total 2023/2024	Acréscimo de 20%	Quantidade a ser contratada (5 anos)*
1	45.850	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS COMO GRUPO B	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICO.	KG	242,70	2.912,40	3.494,88	17.475*

*Quantitativos arredondados para valores inteiros.

No tocante ao item 1, entende-se como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classificados como Grupo B os resíduos definidos pela RDC ANVISA nº 222/2018, os quais contenham produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade, tais quais: i) produtos farmacêuticos, ii) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes, iii) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores), iv) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas, v) demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

b) Estimativa das quantidades para a contratação do Hospital Municipal São José (HMSJ):

		Edital 27079412	SEI 25.0.123208-37 pg. 23	Quantidade			
--	--	-----------------	---------------------------	------------	--	--	--

Item	Código	Denominação	Descrição	Unidade de Medida	média mensal anos 2023/2024	Quantidade média total 2023/2024	Acréscimo de 20%	Quantidade a ser contratada (5 anos)*
1	45.850	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS COMO GRUPO B	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICO.	KG	1.503,00	18.040,00	21.648	108.240
2	45.851	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS COMO GRUPO A	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO A - INFECTANTE.	KG	24,15	289,80	347,76	1.739*

*Quantitativos arredondados para valores inteiros.

No tocante ao item 1, entende-se como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classificados como Grupo B os resíduos definidos pela RDC ANVISA nº 222/2018, os quais contenham produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade, tais quais: i) produtos farmacêuticos, ii) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes, iii) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores), iv) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas, v) demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

Ademais, necessário esclarecer que estão vigentes os Termos de Contrato nº 047/2023 (0015455825) e nº 050/2023 (0015461181), ambos destinados à "Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos do Grupo A infectantes (bolsas de sangue transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes), Grupo A3 (peças anatômicas - membros do ser humano) e Grupo B- químicos (líquidos e sólidos) gerados na Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José incluindo as seguintes etapas: coleta, transporte, tratamento ou incineração e destinação final". Contudo, os itens 1 e 2 estão desmembrados nos referidos contratos, ou seja, o item 1 do presente processo de compras engloba os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9 do Termo de Contrato nº 047/2023 e Termo de Contrato nº 050/2023, enquanto que o item 2 engloba os itens 10 e 11 deste mesmo contrato.

Dessa forma, os quantitativos para contratação que visa atender o HMSL e SES foram definidos com base na soma dos consumos dos itens (1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9 do Termo de Contrato nº 047/2023 e nº 050/2023) para definir o total do item 1 para o HMSJ e SES, bem como na soma dos itens (10 e 11 do Termo de Contrato nº 047/2023) para definir o total do item 2 para o HMSJ, além de uma margem de acréscimo, resultando nos seguintes quantitativos e valores:

Item	Código	Denominação	Descrição	Unidade de Medida	Valor unitário (R\$)	Quant. SES (5 anos)	Quant. HMSJ (5 anos)	Quant. Total (5 anos)	Valor Total (R\$)
1	45.850	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS COMO GRUPO B	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICO.	KG	12,50	17.475	108.240	125.715	1.571.437,50
2	45.851	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS COMO GRUPO A	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO A - INFECTANTE.	KG	12,50	----	1.739	1.739	21.737,50
Total Geral									1.593.175,00

10.7 - DA ADEQUAÇÃO/DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.7.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária desta Secretaria;

10.7.2 - Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo e estarão dispostos posteriormente no Edital.

10.8 - DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA

10.8.1 - Conforme Estudo Técnico Preliminar a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao

interesse público envolvido é a contratação de empresa(s) especializada(s), devidamente habilitadas, com capacidade técnica suficiente, que tenham executado os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos Grupo A e B.

10.9 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.9.1 - A presente contratação possui como fundamentação o Estudo Técnico Preliminar correspondente, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

10.9.2 A Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada por meio do Decreto nº 64.109/2024 prevê que o Plano de Contratações Anual poderá ser exigido a partir do exercício 2024, porém, **apesar de até a data de elaboração deste documento, a Administração Municipal não ter divulgado o Plano de Contratações Anual do exercício de 2025**, a presente contratação está prevista no plano de ações da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville para o ano de 2025.

10.10 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

10.10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, bem como as boas práticas já consolidadas em normas e legislações pertinentes, a CONTRATADA deve observar os seguintes requisitos:

- Utilizar veículos com manutenção adequada para minimizar a emissão de poluentes;
- Adotar tecnologias de menor impacto ambiental para a coleta, transporte e tratamento de resíduos;
- Minimizar a emissão de ruído dos equipamentos diversos que forem utilizados na execução do serviço;
- Adotar boas práticas ambientais em todas as etapas da execução dos serviços;
- A CONTRATADA deverá buscar, sempre que possível, métodos de reutilização, reciclagem e reaproveitamento dos resíduos coletados, com o intuito de reduzir os resíduos dispostos no meio ambiente, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10.11 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

10.11.1 Responsabilidades da contratada

A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

A CONTRATADA deverá apresentar, no máximo até o 10º (décimo) dia após o início da prestação dos serviços, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

I - Relação de colaboradores envolvidos diretamente no serviço/obra com as suas respectivas funções, acompanhada das cópias dos contratos de trabalho em CTPS;

II - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) vigentes e específicos para as atividades objeto do contrato;

III - Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação, conforme exigido pela legislação e previsto no PCMSO, e informando, conforme a função, a aptidão para trabalho em altura e/ou aptidão para trabalho em ambientes confinados, em sendo o caso;

IV - Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação e previsto no PGR;

V - Todas as Análises Preliminares de Riscos (APR) para todas as atividades objeto do respectivo serviço/obra;

VI - Cópias dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados, quando exigido pela legislação e previsto no PGR e especificados nas APR, com verificação da validade dos certificados de aprovação (CA);

VII - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre o laudo;

VIII - Constituição do SESMT e relação dos profissionais designados às atividades de Segurança e Medicina do Trabalho, quando exigível, conforme Norma Regulamentadora nº 04, do Ministério do Trabalho e Emprego;

IX - Constituição da CIPA e relação dos profissionais designados, quando exigível, conforme Norma Regulamentadora nº 05, do Ministério do Trabalho e Emprego.

X - Exame admissional;

XI - Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e Acordo Coletivo de Trabalho - ACT;

XII - Guia de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

XIII - Anotação de responsabilidade técnica do profissional (ART) que acompanhará a execução da obra/serviço. Na hipótese em que a ART seja condição para assinatura da Ordem de Serviço, deverá ser apresentada previamente, nos termos do artigo 176 § 1º, da Instrução Normativa nº 03/2024.

10.11.2 Responsabilidades da contratante

Fiscalizar, efetiva e periodicamente, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho, documentando os respectivos atos de fiscalização.

Designar pelo menos 1 (um) fiscal do contrato, com formação ou qualificação que englobe, especificamente, conhecimentos acerca da análise e acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.

Documentar, por intermédio do fiscal ou fiscais do contrato, mensalmente e especificamente, todas as ocorrências

relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.

Instaurar processo administrativo destinado à aplicação das penalidades previstas contratualmente, acaso constatado o inadimplemento ou atraso de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, devendo ainda proceder, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, à comunicação do fato ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho.

10.12 DAS SANÇÕES

10.12.1- No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Editorial.

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 25230489/2025 - SES.UOM.AOB

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 A Secretaria Municipal da Saúde e o Hospital Municipal São José, geram vários tipos de resíduos de serviços de saúde (RSS), sendo eles sólidos e líquidos, incluindo-se os descritos no presente processo. Considerando a variedade e complexidade das atividades desenvolvidas pelas instituições e a geração desses resíduos perigosos, as exigências trazidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018, Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº358/2005, entre outras normas legais e técnicas que regulamentam o gerenciamento dos resíduos, faz-se necessário o gerenciamento desses resíduos perigosos e/ou contaminantes, incluindo a coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

De acordo com a RDC ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018, os resíduos do Grupo B são resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

O manejo inadequado pode gerar acúmulo do resíduos dos serviços de saúde (clínico e/ou hospitalar), situação de extrema periculosidade, trazendo riscos aos profissionais envolvidos no processo e à população usuária dos serviços de saúde, bem como podem contribuir com a proliferação de doenças, contaminação do solo e águas superficiais e consequentes riscos à saúde pública e degradação ao meio ambiente. Além disso, esse serviço é caracterizado como essencial, sendo que esta Secretaria Municipal da Saúde não dispõe de equipamentos específicos e recursos humanos qualificados em quantidades para realizar diretamente os serviços de manejo desses resíduos.

Desta forma justifica-se a autuação de processo para contratação de empresa para prestação do serviço de manejo de resíduos do Grupo A (infectantes), especificamente dos subgrupos A3 e A5 - os quais não são abrangidos pelo serviço de coleta da empresa Concessionária Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, e Grupo B- químicos (líquidos e sólidos), gerados no Hospital Municipal São José e nas unidades de serviços em saúde administradas pela Secretaria Municipal da Saúde de Joinville.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1 A Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada por meio do Decreto nº 64.109/2024 prevê que o Plano de Contratações Anual poderá ser exigido a partir do exercício 2024, porém, **apesar de até a data de elaboração deste documento, a Administração Municipal não ter divulgado o Plano de Contratações Anual do exercício de 2025**, a presente contratação está prevista no plano de ações da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville para o ano de 2025.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Trata-se de uma contratação de "serviço comum de engenharia" para a prestação de serviço continuados de manejo de resíduos sólidos dos serviços de saúde, do Grupo A (infectantes) e Grupo B- químicos (líquidos e sólidos) gerados pela administração pública da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José incluindo as seguintes etapas: coleta, transporte, tratamento ou incineração e destinação final. Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço global, considerando o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário.

O objeto caracteriza-se pelo gerenciamento de resíduos especiais, abrangendo as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), que não são cobertos pela empresa concessionária do serviço de limpeza urbana e saneamento do município de Joinville. O escopo do serviço contratado inclui os resíduos dos Grupos A (especificamente dos subgrupos A3 e A5) e B, conforme definidos na RDC nº 222/2018 da ANVISA, gerados pela rede pública de unidades de serviços de saúde de Joinville. O regime de execução para o recolhimento, transporte e destinação final dos RSS será baseado na quantificação do valor unitário por quilo.

A contratação seguirá o descriptivo abaixo, com as atividades mínimas do serviço, conforme detalhado.

3.1 Serviço de Manejo dos RSS (coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final) de resíduos gerados na Secretaria Municipal da Saúde e no Hospital Municipal São José, classificados de acordo com a RDC ANVISA nº 2222/2018, como resíduos infectantes do Grupo A3: peças anatômicas (membros) do ser humano; resíduos infectantes Grupo A5: órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais matérias resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons; resíduos do Grupo B: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências trazidas nas legislações citadas, entre outras pertinentes ao tema, e no presente Termo de Referência.

3.1.1 Coleta e transporte: Entende-se como coleta e transporte, o translado dos resíduos dos pontos de geração até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as exigências legais vigentes. Os resíduos serão direcionados ao abrigo externo específico das unidades geradoras no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José, ou em ponto de consolidação de RSS, onde será recolhido por empresa especializada contratada para coleta externa, transporte, tratamento e destino final desses resíduos. A utilização de equipamentos deve ser suficiente à demanda da Contratante para movimentação interna e externa dos resíduos até seu tratamento e destinação final, assim como a disponibilização de mão de obra qualificada para a plena execução do objeto conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas como a coleta, a pesagem e o transporte. Todas as tratativas da empresa Contratada e acompanhamentos com referência a execução dos serviços contratados serão realizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

3.1.2 A pesagem é o mecanismo de aferição da massa de resíduo coletada, por categoria de resíduo e ponto gerador.

3.1.3 A coleta deverá ser realizada somente no ponto de geração ou nos pontos de consolidação de resíduos indicados pela fiscalização do contrato,. As datas para as coletas deverão ser preestabelecidas por meio de um cronograma, a ser firmado entre a Contratante e a Contratada, conforme periodicidade definida no item IV-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços. Caso a Contratante verifique a necessidades de coletas "extras", solicitará à Contratada, através de e-mail institucional, com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data de coleta. As coletas e pesagens sempre serão acompanhadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

3.1.4 A empresa Contratada deverá disponibilizar bombonas/recipientes com resistência e capacidade (máximo 25kg/cada bombona) adequadas para armazenar cada tipo de resíduo a ser coletado, e que serão devidamente distribuídas aos pontos de coleta mapeados pela SES/PMJ. No momento da coleta, a empresa contratada deverá efetuar a substituição das bombonas (ou recipientes similares) cheias por outras bombonas vazias, com objetivo de evitar o manuseio direto dos resíduos.

3.1.5 A empresa Contratada deverá disponibilizar 04 (quatro) bombonas/recipientes com resistência e capacidade (máximo 25kg/cada bombona) adequadas para armazenar cada tipo específico de resíduo, que serão devidamente distribuídas nos pontos de geração no HMSJ. No momento da coleta, a empresa contratada deverá efetuar a substituição das bombonas (ou recipientes similares) cheias por outras bombonas vazias, com objetivo de evitar o manuseio direto dos resíduos.

3.1.6 No momento da coleta, a Contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos no local da coleta, com balança própria, devidamente calibrada e com selo válido, conforme exigência da Portaria INMETRO nº 236/1994, sendo de sua inteira responsabilidade a devida manutenção, transporte e operação do equipamento.

3.1.7 Para cada pesagem, a balança deverá emitir 2 (duas) vias idênticas de etiqueta, indicando: massa pesada (em Kg); data; hora; e identificação da empresa Contratada. Será permitido a emissão de comprovante de pesagem por meio digital, o qual será enviado imediatamente após a pesagem para os e-mails dos fiscais dos contratos, previamente cadastrados. O ponto de coleta e a categoria pesada também deverão ser registrados na etiqueta, podendo estes estar manuscritos.

3.1.8 As 2 (duas) vias deverão ser assinadas pelo responsável pela coleta, da Contratada, e por membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ficando a 1^a via sobre posse da Contratada e a 2^a via como recibo da Contratante. No caso das vias digitais as assinaturas serão digitalizadas;

3.1.9 Eventualmente, podem ser necessários equipamentos de coleta diferenciados, que deverão ser utilizados para garantir a segurança dos coletadores e transeuntes, sendo de responsabilidade da Contratada os custos e manejos necessários para tanto.

3.2 Medidas de Segurança:

3.2.1 A Contratada deverá tomar as medidas de segurança adequadas para a segurança dos funcionários na locomoção dos resíduos, para tal deverá utilizar todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) exigidos nas normas vigentes;

3.2.2 O veículo para coleta e transporte dos resíduos deverá ser de propriedade da Contratada e específico para o transporte dos resíduos coletados, bem como estar com sua estrutura e documentação em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.

3.3 Tratamento e destinação final:

Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente, incluídos o tratamento e a disposição final. A destinação final ambientalmente adequada deverá ser atestada por meio do Certificado de Destinação Final de todos os resíduos coletados, conforme a destinação dada para cada categoria de resíduo coletado. Todas as unidades de tratamento e disposição final, devem ter, em dia, todas as licenças ambientais e alvarás cabíveis emitidos pelo órgão ambiental competente. A Contratada se responsabilizará integralmente pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária para a Contratante.

3.4 Relatório:

Deverá ser apresentado trimestralmente pela Contratada um relatório consolidado sobre os serviços realizados, visando garantir a adequação dos serviços e a rastreabilidade dos resíduos. O conteúdo do Relatório será analisado e aprovado pelo gestor e fiscal do contrato. O relatório deverá ter o seguinte conteúdo:

a) Nome da unidade geradora com suas respectivas massas (Kg) de resíduos coletados, para cada uma das categorias de resíduos coletados, contendo o valor da massa obtida em cada coleta e também a soma mensal;

b) O tratamento e a disposição final utilizados para cada grupo de resíduo gerado, com seus respectivos documentos de comprovação, desde que já tenha havido tempo suficiente para serem emitidos (manifestos de resíduos, apontando as possíveis causas e comprovando a solução utilizada pela Contratada;

c) Descrição de qualquer inadequação quanto à identificação, ao acondicionamento ou outros problemas causados que afetem negativamente as atividades desempenhadas pela Contratada no âmbito dos serviços contratados.

3.5 Equipe Mínima:

A contratada deverá possuir equipe suficiente para atender o objeto da contratação, devendo possuir responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe pertinente para acompanhar a execução dos serviços a serem realizados.

3.6 Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

Considerando o montante do volume dos resíduos gerados e espaço físico específico para armazenamento dos mesmos, as coletas ocorrerão semanalmente. A execução dos serviços deverá ser prestada conforme cronograma de execução dos serviços.

3.7 Cronograma de execução dos serviços:

3.7.1- O início da execução dos serviços será em até 5 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço Eletrônica.

3.7.2. - A coleta dos resíduos será realizada de acordo com a frequência estabelecida para cada unidade de saúde, visando garantir a adequada gestão dos resíduos químicos gerados:

- **Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) e Laboratório Municipal de Joinville:** A coleta ocorrerá uma vez por semana, sempre em dias úteis (de segunda a sexta-feira), durante o horário comercial.

- **UPA Sul (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Maria Júlia Pereira da Costa), UPA Leste (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Sebastião José Rodrigues) e PA Norte (Pronto Atendimento 24 horas Luiza Schulz Döhler):** A coleta será realizada três vezes por semana, de domingo a domingo, dentro do horário de funcionamento de cada unidade.

3.7.3 A presente contratação será um serviço contínuo, cujo prazo de execução será de 60 (sessenta) meses a contar da última assinatura da Ordem de Serviço Eletrônica, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.7.4 O prazo de vigência contratual será de 62 (sessenta e dois) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

3.8 -Local de execução dos serviços:

3.8.1 Para todos os itens relacionados ao Hospital Municipal São José:

Os serviços de coleta e transporte dos resíduos infectantes e químicos serão executados no pátio do abrigo externo do **Hospital Municipal São José de Joinville**, acesso pela travessa São José 540, ao lado da Faculdade Guilherme Guimbala - ACE, Joinville- SC.

3.8.2 Para os itens da Secretaria da Saúde:

Os serviços de coleta e transporte dos resíduos químicos gerados pelas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Joinville serão realizados nos pontos de consolidação de resíduos, conforme especificado abaixo:

- **Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME):** Rua Guanabara, 548 (anexo à UBSF Itaum), Guanabara, CEP 89207-180, Joinville - SC;

- **Laboratório Municipal de Joinville:** Rua Itajaí, 268, Centro, CEP 89201-090, Joinville - SC;

- **PA Norte (Pronto Atendimento 24 horas Luiza Schulz Döhler):** Rua Guilherme, s/nº, Costa e Silva, CEP 89218-500, Joinville - SC;

- **UPA Sul (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Maria Júlia Pereira da Costa):** Rua Monsenhor Gercino, s/n, João Costa, CEP 89209-400, Joinville - SC;

- **UPA Leste (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Sebastião José Rodrigues) :** Rua Mafalda Laurindo, 262, Aventureiro, CEP 89226-205, Joinville - SC.

Os locais de coleta acima pré-definidos podem sofrer alterações no decorrer da contratação, conforme a necessidade da CONTRATANTE, e desde que limitados a este município.

3.8.3 O tratamento e destinação final dos resíduos serão executados no estabelecimento da contratada ou em local próprio destinado a tal finalidade e serão de responsabilidade da Contratada.

3.9 Gestor do Contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde e pelo Hospital Municipal São José, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado.

3.10 Obrigações da Contratada específicas do objeto:

3.10.1 - Executar os serviços conforme especificações do termo de contrato, observando todas normas e legislações aplicáveis, com a alocação dos empregados materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para prestação dos serviços, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços.

3.10.2- Disponibilizar bombonas/recipientes com resistência e capacidade adequadas para acondicionar os resíduos, que serão devidamente distribuídas aos pontos fixos de coleta.

3.10.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço.

3.10.4- Apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, previsão do cronograma semanal com rota de transporte, dias e com previsão de horários, para coleta dos resíduos infectante e químicos.

3.10.5 - Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

3.10.6- Obrigar-se à responder as solicitações enviadas pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis. As respostas emitidas pela CONTRATADA às solicitações deverão ser claras, coerentes e coesas, atendendo com objetividade ao que foi solicitado pela CONTRATANTE, buscando a solução completa e imediata à solicitação encaminhada.

3.10.7- Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados e com a identificação da empresa.

3.10.8 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados, e assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

3.10.9 - A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços.

8.10 - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento seus funcionários, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) e manter o controle vacinal em dia, caso necessário.

3.10.11- A CONTRATADA deverá permitir visitas por parte da CONTRATANTE à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, permitindo, em qualquer tempo da vigência do contrato, acesso do fiscal da contratante aos seus equipamentos e instalações, incluindo os locais de tratamento e disposição final dos resíduos.

3.10.12- A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas para minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Esse plano de ação frente à situações de emergências deve incluir, mas não se limitar a ações como: isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável; identificação do produto ou resíduo perigoso; re-embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes; procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal; alternativas para o armazenamento, transporte e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no sistema contratado; manter e instruir sobre o uso kit de emergência e uniforme sobressalente por empregado responsável pela coleta, para os casos de emergências que impossibilitem o empregado a continuar o uso do uniforme danificado.

3.10.13- A CONTRATADA deve manter em seu quadro operacional funcionários condutores dos veículos de coleta e transporte devidamente capacitados conforme disposição Resolução CONTRAN nº 168/2004 e, possuir Certificado de Conclusão do Curso de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP).

3.10.14- Possuir e manter vigente todas as documentações pertinentes à execução dos serviços, incluindo autorizações, alvarás e licenças ambientais referentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final, certificados referentes à movimentação de cargas perigosas, como Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e o Certificado de Inspeção Veicular (CIV), quando couber.

3.10.15- Apresentar cópia da licença de operação ou ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente, da operação da atividade de tratamento dos grupos A e B. Apresentar cópia da licença de operação do aterro a ser utilizado após o tratamento dos resíduos, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes, quando a disposição for realizada por outra empresa terceira.

3.10.16 - Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.

3.10.17- Caso o resíduo seja transportado para fora do Estado de Santa Catarina, a CONTRATADA deverá possuir (e portar) Autorização Ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente.

3.10.18 - A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, após notificada, o(s) serviço(s) que porventura venham a apresentar algum defeito ou vício ou que não estejam de acordo com as especificações contidas neste Memorial Descritivo ou proceder as correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Memorial Descritivo, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

3.10.18 a) Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

3.10.19- Manter todos os veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços identificados, em perfeito estado de conservação e condições de uso, de acordo com o preconizado pela legislação vigente, devendo os danificados serem substituídos imediatamente, de forma que não ocorra interrupção ou atraso na prestação do serviço.

3.10.20 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço.

3.10.21 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

3.10.22- Comunicar a Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de procedimento que tenha caráter permanente, como troca de veículo, funcionário, formas de coleta, transporte, tratamento e disposição final.

3.10.23 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

3.10.24- Emitir a nota fiscal de acordo com a planilha de controle mensal (medição), somente após a validação/aprovação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato, que deverá ser baseada na contabilização das coletas dos resíduos efetuadas. Se houver divergências apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá corrigir ou apresentar justificativa por escrito e comprovações dos valores expressos.

3.10.25 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, para a execução do serviço contratado.

3.10.26- Emitir, diretamente no sistema MTR-IMA, em até 30 dias úteis, subsequente a execução dos serviços, o certificado de tratamento e destinação final (CDF) dos resíduos, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente comprovando assim o correto tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelo Hospital Municipal São José e Secretaria da Saúde.

3.10.27- Em caso de acidente de pequenas proporções a CONTRATADA deve comunicar, em até 4 (quatro) horas, a CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada dos resíduos do local atingido, e limpeza de modo a prevenir danos ambientais ou humanos, sendo que qualquer problema decorrente do acidente será de responsabilidade legal da CONTRATADA. Em caso de acidente de grandes proporções, a CONTRATADA deve notificar em até 2 (duas) horas, a CONTRATANTE e os órgãos Municipais e Estaduais de controle ambiental e de saúde pública, sendo que qualquer problema decorrente do acidente será de responsabilidade legal da CONTRATADA.

3.11 Obrigações da Contratante específicas do objeto:

3.11.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, quando da entrega/instalação do(s) produto(s) e realização dos serviços.

3.11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento;

3.11.3 - Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

3.11.4 - Solicitar a substituição do(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização.

3.11.5 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Memorial Descritivo. Avaliar o relatório de serviços de coleta, sendo este compatível com a planilha de medição.

3.11.6 - Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Memorial Descritivo ou que fora constatado qualquer irregularidade.

3.11.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.11.8 - Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme exigência da Lei Estadual nº 15.442/2011 e a Portaria nº 194/2016 – FATMA ou suas atualizações posteriores, a ser entregue à Contratada, após a pesagem, coleta e carregamento dos resíduos.

3.11.9- Atestar a nota fiscal de prestação do referido serviço, verificando a pertinência entre o serviço prestado e o serviço cobrado, através da planilha de medição (controle mensal) e avaliação do relatório mensal de coletas.

3.12 Condições Gerais:

3.12.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar a destinação final, não admitindo-se a subcontratação dos serviços de coleta, transporte e tratamento.

3.12.2 - A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA.

3.12.3 - Define-se como forma de comunicação com a CONTRATADA a formal, nos termos do artigo 181, da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

3.12.4 - Critério de medição e pagamento:

3.12.4.1 - A medição e pagamento serão efetuados de acordo com os valores dos quantitativos coletados por descrição de resíduos coletados. Sendo mensurada por valor da massa em quilogramas de resíduos coletados em cada ponto fixo de coleta.

3.12.4.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, mediante apresentação de relatório mensal.

3.12.4.3 - Conforme art. 92, § 5º da Lei nº 14.133/2021, a medição será mensal.

3.12.4.4 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

3.13 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.13.1 - Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço global, observados os demais requisitos dispostos no Edital.

3.13.2 - O regime de empreitada da contratação será o de execução indireta por empreitada por preço unitário, observados os demais requisitos dispostos no Edital.

3.13.3 - A proponente deverá demonstrar a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional.

3.13.4 - Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

a) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

b) Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes àquele a ser contratado, ou seja: coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

c) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

- Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação.

- No que se refere ao atestado de capacidade técnica, não se justifica a exigência de um percentual mínimo sobre o quantitativo de serviços prestados, conforme indicado no atestado. Do ponto de vista técnico, essa exigência se revela ineficaz, uma vez que a execução dos serviços será realizada de forma parcelada, com quantidades variáveis a cada solicitação, conforme a demanda das unidades requisitantes. Portanto, não há fundamento para exigir que a empresa comprove um quantitativo específico de execução.

Por fim, considerando que os requisitos de habilitação já contemplam a qualificação técnica e econômico-financeira necessárias para evidenciar as condições do licitante em prestar os serviços, opta-se por não estipular um percentual mínimo de quantitativo para o atestado de capacidade técnica.

3.13.5 - O proponente deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% do valor estimado da contratação, conforme o art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.13.6 - O proponente deverá apresentar garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

3.13.7 - Para a contratação deve ser apresentada garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021, cujo percentual indicado é de 5% do valor inicial do Contrato.

3.13.8 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

3.14 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

3.14.1 Responsabilidades da contratada

A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

A CONTRATADA deverá apresentar, no máximo até o 10º (décimo) dia após o início da prestação dos serviços, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

I - Relação de colaboradores envolvidos diretamente no serviço/obra com as suas respectivas funções, acompanhada das cópias dos contratos de trabalho em CTPS;

II - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) vigentes e específicos para as atividades objeto do contrato;

III - Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação, conforme exigido pela legislação e previsto no PCMSO, e informando, conforme a função, a aptidão para trabalho em altura e/ou aptidão para trabalho em ambientes confinados, em sendo o caso;

IV - Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação e previsto no PGR;

V - Todas as Análises Preliminares de Riscos (APR) para todas as atividades objeto do respectivo serviço/obra;

VI - Cópias dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados, quando exigido pela legislação e previsto no PGR e especificados nas APR, com verificação da validade dos certificados de aprovação (CA);

VII - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre o laudo;

VIII - Constituição do SESMT e relação dos profissionais designados às atividades de Segurança e Medicina do Trabalho, quando exigível, conforme Norma Regulamentadora nº 04, do Ministério do Trabalho e Emprego;

IX - Constituição da CIPA e relação dos profissionais designados, quando exigível, conforme Norma Regulamentadora nº 05, do Ministério do Trabalho e Emprego.

X - Exame admissional;

XI - Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e Acordo Coletivo de Trabalho - ACT;

XII - Guia de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

XIII - Anotação de responsabilidade técnica do profissional (ART) que acompanhar(á) a execução da obra/serviço. Na hipótese em que a ART seja condição para assinatura da Ordem de Serviço, deverá ser apresentada previamente, nos termos do artigo 176 § 1º, da Instrução Normativa nº 03/2024.

13.14.2 Responsabilidades da contratante

Fiscalizar, efetiva e periodicamente, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho, documentando os respectivos atos de fiscalização.

Designar pelo menos 1 (um) fiscal do contrato, com formação ou qualificação que englobe, especificamente, conhecimentos acerca da análise e acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.

Documentar, por intermédio do fiscal ou fiscais do contrato, mensalmente e especificamente, todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.

Instaurar processo administrativo destinado à aplicação das penalidades previstas contratualmente, acaso constatado o inadimplemento ou atraso de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, devendo ainda proceder, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, à comunicação do fato ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 Para a presente contratação, a estimativa das quantidades foram analisados, considerando-se quantitativos de geração de resíduos sólidos de saúde (Subgrupos A3 e A5 e Grupo B) nas unidades públicas municipais de serviços de saúde e no Hospital São José, que foram objeto do serviço de coleta, transporte e tratamento com destinação final adequada, no período de contratação anterior referente aos anos 2023/2024.

4.1 A quantidade estimada está demonstrada e detalhada na planilha abaixo, com eventual acréscimo de 20% para crescimento da demanda, calculado para um prazo de execução 60 meses (5 anos).

4.1.1 Estimativa das quantidades para a contratação da Secretaria da Saúde :

Item	Código	Denominação	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade média mensal anos 2023/2024	Quantidade média total 2023/2024	Acréscimo de 20%	Quantidade a ser contratada (5 anos)*
1	45.850	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS COMO GRUPO B	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICO.	KG	242,70	2.912,40	3.494,88	17.475*

*Quantitativos arredondados para valores inteiros.

No tocante ao item 1, os resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Produtos farmacêuticos. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos, conforme classificação da ANVISA RDC Nº 222/18 e suas atualizações

4.1.2 Estimativa das quantidades para a contratação do Hospital Municipal São José:

Item	Código	Denominação	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade média mensal anos 2023/2024	Quantidade média total 2023/2024	Acréscimo de 20%	Quantidade a ser contratada (5 anos)*
1	45.850	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS COMO GRUPO B	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICO.	KG	1.503,00	18.040,00	21.648	108.240
2	45.851	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS COMO GRUPO A	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO A - INFECTANTE.	KG	24,15	289,80	347,76	1.739*

*Quantitativos arredondados para valores inteiros.

No tocante ao item 1, os resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Produtos farmacêuticos. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos, conforme classificação da ANVISA RDC Nº 222/18 e suas atualizações.

Ademais, necessário esclarecer que está vigente o Termo de Contrato n. 047/2023 (0015455825), destinado à "Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos do Grupo A infectantes (bolsas de sangue transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes), Grupo A3 (peças anatômicas - membros do ser humano) e Grupo B- químicos (líquidos e sólidos) gerados na Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José incluindo as seguintes etapas: coleta, transporte, tratamento ou incineração e destinação final". Contudo, os itens 1 e 2 estão desmembrados no contrato, ou seja, o item 1 do presente processo de compras engloba os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9 do Termo de Contrato n. 047/2023, enquanto que o item 2 engloba os itens 10 e 11 do contrato.

Dessa forma, o quantitativo foi definido com base na soma do consumo dos itens (1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9 do Termo de Contrato n. 047/2023) para definir o total do item 1, bem como na soma dos itens (10 e 11 do Termo de Contrato n. 047/2023) para definir o total do item 2, além de uma margem de acréscimo.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1 Com base nas características da necessidade apresentada e no enquadramento das atividades, foi possível chegar as seguintes soluções:

Solução 1. Execução deste serviço pela própria Secretaria/setor, sendo necessário realizar a compra e/ou aluguel de equipamentos que atendam à demanda (caminhão) e contratação de mão de obra especializada.

Solução 2. Adesão ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC-CIM-AMUNESC ou ao Consórcio CIM-CATARINA.

Solução 3. Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos do Grupo A infectantes (bolsas de sangue transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes), Grupo A3 (peças anatômicas - membros do ser humano) e Grupo B- químicos (líquidos e sólidos) incluindo as seguintes etapas: coleta, transporte, tratamento ou incineração e destinação final.

Análise das opções:

Solução 1. A execução deste serviço pela própria Secretaria/setor, envolveria a necessidade de realizar as compras e/ou aluguel de todos os equipamentos, insumos e material necessário, contratação de mão de obra específica/especializada, não obedece ao princípio da eficiência, haja vista que seria necessário, vários procedimentos, o que atrasaria o início da prestação de serviços, bem como oneraria a administração, haja vista a necessidade de realizar-se a várias procedimentos para efetiva prestação dos serviços.

Solução 2. Seria um opção viável, porém, não foram encontradas Atas vigentes com registro de preços.

Solução 3. Seria a mais viável pois além de ser a menos onerosa, é a que possui menos intervenções da administração, com exceção da equipe que realizará a fiscalização, o que não comprometeria outros serviços, além de atendimento dentro do prazo desejado.

CONCLUSÃO - MELHOR SOLUÇÃO

Considerando as soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos trágos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos do Grupo A infectantes (bolsas de sangue transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes), Grupo A3 (peças anatômicas - membros do ser humano) e Grupo B- químicos (líquidos e sólidos) incluindo as seguintes etapas: coleta, transporte, tratamento ou incineração e destinação final, visto que a prestação dos serviços atende a necessidade desta Secretaria e do Hospital Municipal São José.

Ademais, considerando que trata-se de uma demanda continua, a opção pela contratação continua que possibilite a renovação do contrato trará maior eficiência à Administração Municipal, visto que não haverá a necessidade de realizar licitação todos os anos para a presente solução.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1. Os valores estimados para a prestação do serviços, foram obtidos conforme anexo - painel de preços disponibilizado pelo compras.gov.br (0024145594)

6.1.1 A Estimativa do valor da contratação para a Secretaria da Saúde, tem como valor estimado de R\$ 199.739,25 (cento e noventa e nova mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) para 5 anos, referente ao itens da tabela abaixo detalhada:

Item	Código	Denominação	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade (5 anos)	Valor Unitário	Valor Total
1	45.850	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS COMO GRUPO B	SSERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICO.	KG	17.475*	R\$ 11,43	R\$ 199.739,25

6.1.2 A Estimativa do valor da contratação para o Hospital Municipal São José, tem como valor estimado de R\$ 1.255.355,75 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para 5 anos, referente ao itens da tabela abaixo detalhada:

Item	Código	Denominação	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade (5 anos)	Valor Unitário	Valor Total
1	45.850	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS COMO GRUPO B	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICO.	KG	108.240	R\$ 11,43	R\$ 1.237.183,2
2	45.851	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS COMO GRUPO A	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO A - INFECTANTE.	KG	1.739*	R\$ 10,45	R\$ 18.172,55

6.3 O valor **estimado final** da contratação consta no Orçamento Planilhado, constante neste Processo SEI nº 24.0.056053-0.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7.1 A melhor solução para atendimento da administração pública é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde.

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada em gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e, deverá observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais, estadual e municipal que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Durante a elaboração deste estudo, optou-se pela contratação de resíduos por grupos, em vez de subgrupos, após constatar que todos os outros entes da Administração Pública adotam essa mesma abordagem, sem subdividir os resíduos. Essa escolha visa promover a economicidade para o município, devido aos ganhos em escala que ela pode proporcionar.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1 A presente contratação, é um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se completam e formam um todo com função definida e completa. Por motivo da inter dependência das atividades, julgou-se inoportuno o parcelamento do objeto, sendo inviável administrativa e financeiramente seu parcelamento, além do controle e do gerenciamento dos referidos serviços, que sendo executado de modo global, diminuiria os riscos de execução errônia e ou perda de garantia dos serviços executados pelas empresas. Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa para a administração pública. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1 Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, mas principalmente ao interesse público a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões. No caso, busca-se a correta gestão dos resíduos de saúde, promovendo a saúde pública e a proteção ambiental no município de Joinville/SC.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1 Importante pontuar que quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores com experiências técnicas e conhecimento acerca dos produtos a serem adquiridos, bem como, caso necessário pode-se solicitar o suporte das demais Secretarias.

10.2 Em atendimento ao princípio da segregação de funções, quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11.2 Além disso, esta contratação não está relacionada a nenhuma ata de registro de preços em andamento, tanto a nível municipal quanto em relação às atas ou contratos vigentes com o mesmo objeto perante os consórcios (CINCATARINA e CIM-AMUNESC), dos quais o Município faz parte.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1 Os impactos ambientais se dá na falta de execução do serviço a ser licitado, visto que a ausência de tratamento, quando necessário, e a disposição final ambientalmente inadequada dos resíduos dos serviços de saúde pode ocasionar consequências ainda mais graves, como contaminação do solo, do lençol freático e dos corpos d'água superficiais, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Assim, essa contratação tem o objetivo de mitigar os impactos ambientais decorrentes da destinação final inadequada dos resíduos, sendo de responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

13.1 Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

a) identificação de riscos - para a presente contratação, pelas análises realizadas e o histórico de contratações, constataram-se os seguintes riscos:

Risco 1 - Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos.

Risco 2 - Atraso nos procedimentos administrativos, da requisição de compras até homologação.

Risco 3 - Licitação deserta.

Risco 4 - Licitação fracassada.

Risco 5 - Impugnação do Edital.

Risco 6 - Preços incompatíveis com o mercado.

Risco 7 - Contratado não assina o contrato.

Risco 8 - Descumprimento dos prazos de execução sem pedido de prorrogação formalizado.

Risco 9 - Falha na execução dos serviços.

b) análise de riscos - os riscos encontrados possuem como consequência:

Risco 1 - Atraso na elaboração do orçamento e consequente atraso no processo licitatório.

Risco 2 - Postergação do início da execução contratual.

Risco 3 - Necessidade de realização de novos certames.

Risco 4 - Necessidade de realização de novos certames.

Risco 5 - Necessidade de realização de novos certames.

Risco 6 - Licitação deserta ou fracassada.

Risco 7 - Atrasos no início da execução contratual.

Risco 8 - Atrasos na execução contratual.

Risco 9 - Acúmulo de resíduos nos pontos fixos de coleta.

Probabilidade P												
Índice	Descrição	Nível	Risco 1	Risco 2	Risco 3	Risco 4	Risco 5	Risco 6	Risco 7	Risco 8	Risco 9	
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1			x			x	x			
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2				x	x				x	
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3	x	x						x		
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4										
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5										

Impacto (I)												
Índice	Descrição	Nível	Risco 1	Risco 2	Risco 3	Risco 4	Risco 5	Risco 6	Risco 7	Risco 8	Risco 9	
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1								x		

Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2					x	x		
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3	x							
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4							x	x
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5		x	x	x				

c) avaliação de riscos - dos riscos encontrados, procedendo a ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como:

Risco 1 - Alto.

Risco 2 - Muito Alto.

Risco 3 - Médio.

Risco 4 - Alto.

Risco 5 - Médio.

Risco 6 - Baixo.

Risco 7 - Médio.

Risco 8 - Médio.

Risco 9 - Alto.

Classificação dos Riscos	
Pontuação	Risco
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

ANÁLISE DOS RISCOS									
IMPACTO	Nível 5	Muito Alto	5	10	15	20	25		
	Nível 4	Alto	4	8	12	16	20		
	Nível 3	Médio	3	6	9	12	15		
	Nível 2	Baixo	2	4	6	8	10		
	Nível 1	Muito Baixo	1	2	3	4	5		
	//////////		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Praticamente	Praticamente certo		
//////////			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5		
Probabilidade									

d) tratamento de riscos - com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta de:

Risco 1 - Evitar. Conduta: Submeter o processo à análise por mais de um técnico para revisão e compatibilização

Risco 2 - Mitigar. Conduta: Estabelecer comunicação eficaz entre a unidade requisitante e a unidade responsável pelos processos

Risco 3 - Mitigar. Conduta: Revisão do Termo de Referência de modo a torná-lo atrativo à iniciativa privada mantendo a qualidade do serviço prestado

Risco 4 - Mitigar. Conduta: Revisão do Termo de Referência de modo a possibilitar ampla participação de interessados, mantendo a qualidade do serviço prestado

Risco 5 - Mitigar. Conduta: Revisão do Termo de Referência de modo a trazer clareza e não haver pontos contraditórios ou obscuros

Risco 6 - Mitigar: Conduta: Realizar ampla pesquisa de preços.

Risco 7 - Mitigar/transferir. Conduta: Prever penalidades no Edital

Risco 8 - Mitigar. Conduta: Checar os meios de comunicação com o Contratado. Prever penalidades em caso de reincidência

Risco 9 - Mitigar/transferir. Conduta: Termo de Referência elaborado de modo a trazer clareza e não haver pontos contraditórios ou obscuros. Acompanhar a execução mediante CAF devidamente capacitada. Prever penalidade no Termo de Contrato em caso de falhas de execução dos serviços.

Possibilidade de Tratamento de Riscos	
Conduta	Descrição
Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		Médio prazo
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		Médio
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		Mitigado

7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		
---	---	--	--

CONCLUSÃO: Após análise detalhada no Estudo Técnico Preliminar, a Equipe/Comissão de Planejamento conclui que é viável a contratação do serviço de manejo de resíduos dos Grupos A (infectantes), especificamente dos subgrupos A3 e A5, que não estão contemplados no serviço de coleta fornecido pela empresa Concessionária Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, assim como do Grupo B (químicos, líquidos e sólidos), gerados no Hospital Municipal São José e nos demais estabelecimentos públicos de saúde sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

A proposta apresentada se mostrou a solução mais eficiente, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, atendendo plenamente às necessidades da Administração Municipal. Além disso, a implementação desse serviço garante o cumprimento de normas sanitárias e ambientais, promovendo a correta destinação de resíduos perigosos e, consequentemente, assegurando a proteção da saúde pública e do meio ambiente. A solução, portanto, não só é compatível com os requisitos estabelecidos, mas também atende de forma fundamentada ao interesse público, contribuindo para a melhoria contínua dos processos de gestão de resíduos no município.

Esta contratação reforça o compromisso da administração com a segurança ambiental e a eficiência na gestão de recursos.

ANEXO VI

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 24.0.056053-0

Cronograma Físico-Financeiro - documento SEI nº 0025050695

ANEXO VII

Anexo em PDF Proveniente do Processo de Requisição de Compras, SEI nº 24.0.056053-0

Planilha Orçamentária Sintética, documento SEI nº 0025050682

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 318/2025**.

Item 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.6 alínea “k” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 9.6 “k” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

Está pautada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, a qual exige que tal possibilidade esteja regrada em Edital, através de seu art. 24, estando em consonância com a legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/10/2025, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/10/2025, às 15:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27079412** e o código CRC **6584B876**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.123208-3

27079412v4



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SEL N° 0025050695/2025 - SES UOM AOB

Joinville, 03 de abril de 2025.

100/10

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Heloisa Alves Korn**, Coordenadora, em 03/04/2025, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.208-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.559, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portaisci.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0025050695 e o código CRC 0525F0C.

9. D. S. L. J. C. E. N. M. P. C. S. A. C. - CIR 00000000000000000000000000000000

— 1 —

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA SEI Nº 0025050682/2025 - SES.UOM.AOB

Joinville, 03 de abril de 2025.

OBRA:	1555 - COLETA DE RESIDUOS - GRUPO A E B
ENDEREÇO:	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
BDI:	
BDI Equipamentos:	
BDI Diferenciado:	
BASE DO ORÇAMENTO:	Cotação 04/2025
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Bruna Heloise Alves - CREA 180120-9
ART:	

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UN.	QUANT.	CUSTO UN. (R\$)	BDI(%)	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DO GRUPO A (INFECTANTES) E GRUPO B QUÍMICOS (LÍQUIDOS E SÓLIDOS), INCLUINDO AS ETAPAS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO OU INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL.							1.593.175,00
1.1	Resíduos de serviços de saúde classificados como grupo B - serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos do grupo B - químico.	1312502202203 - Cotação 04/2025	KG	125.715,00	12,50	0,00	12,50	1.571.437,50
1.2	Resíduos de serviços de saúde classificados como grupo a - serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos do grupo a - infectante.	1312502202204 - Cotação 04/2025	KG	1.739,00	12,50	0,00	12,50	21.737,50
							TOTAL	1.593.175,00

17332_v8 - Em Análise Emissão em 03/04/2025 08:36:52

Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Heloise Alves Korn, Coordenador(a)**, em 03/04/2025, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



verificador **0025050682** e o código CRC **0B378066**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.056053-0

0025050682v1